

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 90

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

OBJETO: Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada à instalação de Associação de Produtores Orgânicos.

DATA LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 12h00min do dia 09 de maio de 2016

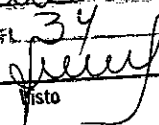
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 09 de maio de 2016.

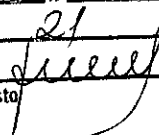
LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões – Prefeitura Municipal sito à Avenida Willy Barth, 2885, Município de Pato Bragado – PR.

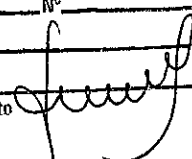
O Edital completo, bem como maiores informações podem ser obtidos na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Avenida Willy Barth, nº 2885 - no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, inclusive.

Pato Bragado, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4294
de 05/04/16 FL. 34
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 884
de 04/04/16 FL. 21
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ICE Nº _____
de 06/04/16 FL. _____
Visto 

Pato Bragado – PR, em 15 de outubro de 2015.

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Para Prefeito Municipal

Assunto: Concessão de uso de bem público municipal

Senhor Prefeito:

Com base no teor da Lei Municipal n.º 1489/2015, cuja súmula **“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Pato Bragado e dá outras providências”**, viemos à presença de Vossa Excelência, solicitar a abertura de um processo licitatório, na Modalidade Concorrência Pública. Através desta Licitação, pretendemos destinar parte do imóvel de propriedade do Município de Pato Bragado a concessão de direito de uso para uma associação de produtores orgânicos, para desenvolver e fomentar a venda de atividades voltadas à agricultura orgânica.

Trata-se da destinação da parte ideal do **LOTE URBANO Nº. 123/B-A (cento e vinte e três/B-A)** formado pela parte sudeste da Chácara n.º. 123/B, da quadra n.º. 01 (um), situado no Município de Pato Bragado, com área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula n.º. 37.196 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, e Croqui de localização em anexo.

A empresa concessionária, vencedora da Licitação, deverá, além de desenvolver atividades relativas à venda e comercialização de produtos voltados à Agricultura orgânica, edificar sobre o imóvel cedido e sob sua responsabilidade, um barracão destinado a esta comercialização, com metragem mínima de 150 m², cujo investimento será revertido ao Patrimônio Público Municipal de Pato Bragado – PR.

Os prazos para início das atividades bem como a concessão, deverão cumprir com o determinado no Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1489/2015.

A concessão de uso atende ao interesse público na medida em que promove o associativismo e fomenta o desenvolvimento econômico e social do Município de Pato Bragado e estimula um meio de vida mais saudável e sustentável.

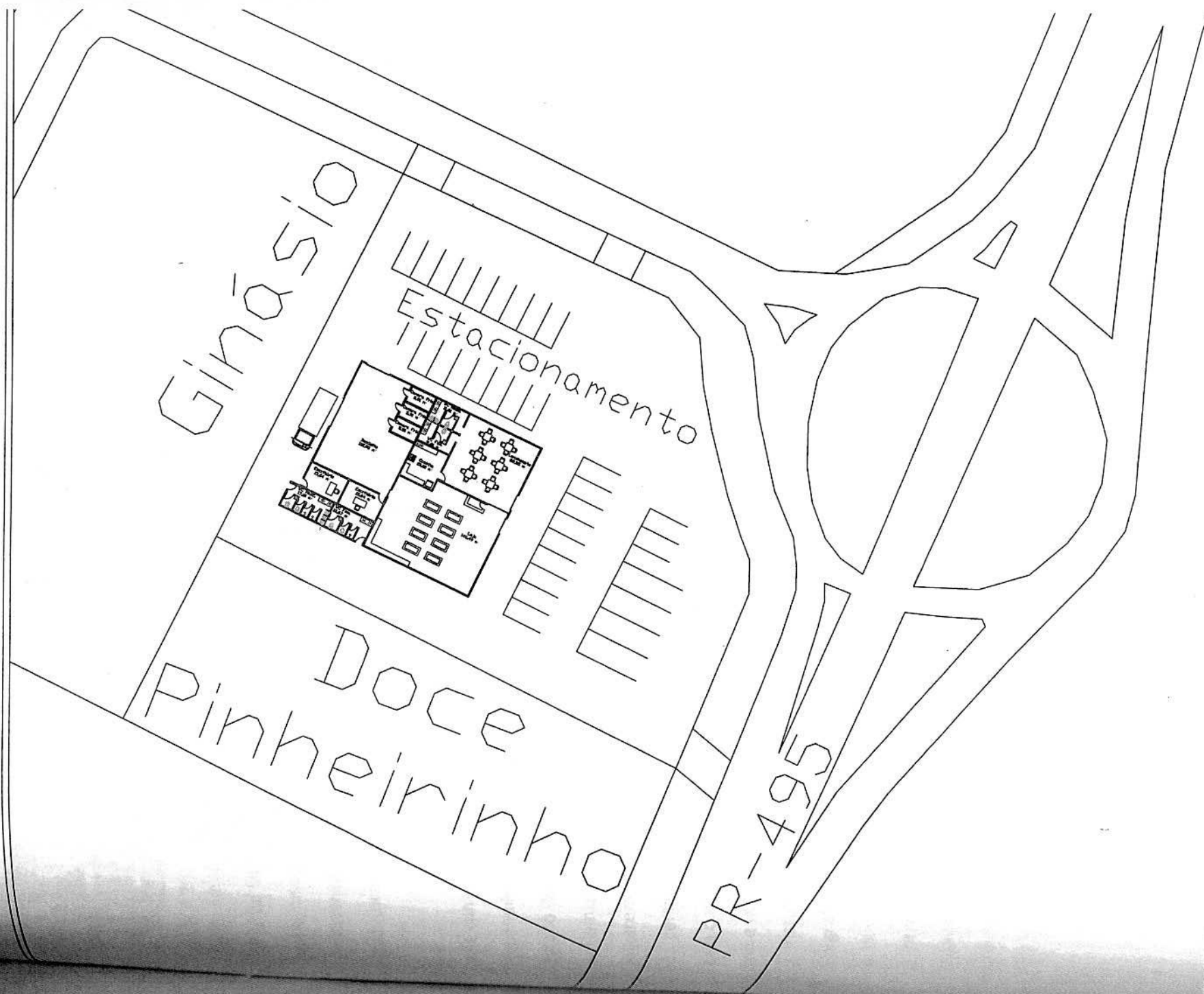
Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julgarem necessário.

Atenciosamente,



Sérgio Gossenheimer
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Vista G



Esca
1:16.0

En
José



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1489, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, a conceder direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, parte do **LOTE URBANO Nº. 123/B-A (cento e vinte e três/B-A)** formado pela parte sudeste da Chácara nº. 123/B, da quadra nº. 01 (um), situado no Município de Pato Bragado, com área total de 4.805,60m² (quatro mil e oitocentos e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), conforme descrição da Matrícula nº. 37.196 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O concessionário do imóvel descrito no “caput” deste artigo ficará em condomínio outros concessionários do mesmo imóvel.

Art. 2º A concessão de direito real de uso prevista no Art. 1º desta Lei é destinada à instalação de associação de produtores orgânicos.

§ 1º O concessionário deverá edificar sobre o imóvel um barracão destinado a comercialização de produtos orgânicos, com metragem mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de edificação.

§ 2º. Ao término do prazo da concessão as benfeitorias realizadas sobre o imóvel reverter-se-ão ao patrimônio do Município de Pato Bragado, sem direito a indenização do concessionário.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado um vez, por igual período, havendo interesse público devidamente motivado.

§ 1º O início do prazo da concessão será contado a partir da assinatura do contrato administrativo de concessão de direito real de uso.

§ 2º O concessionário deverá concluir a edificação da obra no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 3º Se por qualquer circunstância a concessionária interromper ou paralisar suas atividades, ou desprezar as demais condições previstas nesta Lei e no contrato administrativo, romper-se-á automaticamente a concessão de direito real de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

uso, retornando o patrimônio concedido ao Município, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

§ 4º É vedada a transferência a terceiros da concessão.

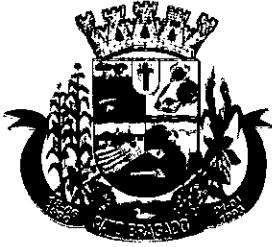
Art. 4º No caso do concessionário desvirtuar-se das finalidades da concessão o imóvel retroagirá ao patrimônio público do Município, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 5º As demais exigências e condições para concessão de direito real de uso serão previstas no edital de concorrência e contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Pato Bragado e a concessionária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.


ARNILDO RIEGER
Prefeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA JURIDICA

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL
ARNILDO RIEGER**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitou ao Prefeito do Município abertura de Processo Licitatório com a finalidade de conceder espaço público a Terceiro, com fundamento na Lei Municipal n 1489/2015.

A Legislação prevê que, em caso de cessão de bens públicos a terceiros é imprescindível a realização de Procedimento de Concorrência Pública.

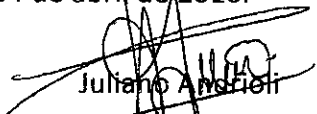
Contudo, ao analisar os documentos que instruem o procedimento, percebe-se que, ao direcionar a concorrência para somente um tipo específico de Associação, estaria limitando a ampla concorrência, que é o objetivo do procedimento administrativo.

Não bastando isso, o critério de julgamento não encontra consonância com o objeto do processo, principalmente quanto ao critério de escolha e/ou desempate para julgar qual seria a melhor proposta.

Assim, orientamos para que seja procedida a retificação do Edital e/ou a revogação do procedimento.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado, 04 de abril de 2016.


Juliano Amstutz
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 001/2016

1. PREÂMBULO

- 1.1 A Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, torna Público que se encontra aberta a Concorrência Pública para a Concessão do direito real de uso, destinada à instalação de associação de produtores orgânicos, na forma autorizada pela Lei Municipal n.º 1489, de 16 de setembro de 2015.
- 1.2 O Edital e anexos serão fornecidos aos interessados, devendo as propostas serem apresentadas até às 12h00min do dia 09 de maio de 2016, no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, sita à Avenida Willy Barth, 2885, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos referente a presente Concorrência Pública, durante horário de expediente.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente Concorrência Pública é a Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, parte do **LOTE URBANO Nº. 123/B-A (cento e vinte e três/B-A)**, destinada à instalação de associação de produtores orgânicos, conforme a Lei Municipal n.º 1489, de 16 de setembro de 2015.

3. DO PERÍODO E FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

- 3.1 O imóvel será concedido à Associação Vencedora deste Certame, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, havendo interesse público devidamente motivado.
- 3.2 O início do prazo da concessão será contado a partir da assinatura do contrato administrativo de concessão de direito real de uso.

4. DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

- 4.1 Para a implantação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de Pato Bragado, nas condições estabelecidas no item anterior, concederá o seguinte:

*Área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, parte do **LOTE URBANO Nº. 123/B-A (cento e vinte e três/B-A)** formado pela parte sudeste da Chácara nº. 123/B, da quadra nº. 01 (um), situado no Município de Pato Bragado, com área total de 4.805,60m² (quatro mil e oitocentos e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), conforme descrição da Matrícula nº. 37.196 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELA VENCEDORA

5.1 O concessionário deverá edificar sobre o imóvel um barracão destinado a comercialização de produtos orgânicos, com metragem mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de edificação.

5.2 Ao término do prazo da concessão as benfeitorias realizadas sobre o imóvel reverter-se-ão ao patrimônio do Município de Pato Bragado, sem direito a indenização do concessionário.

5.3 O concessionário deverá concluir a edificação da obra no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

5.4 O concessionário deverá manter atividade permanente no local. Se por qualquer circunstância a concessionária interromper ou paralisar suas atividades, ou desrespeitar as demais condições previstas nesta Lei e no contrato administrativo, romper-se-á automaticamente a concessão de direito real de uso, retornando o patrimônio concedido ao Município, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

5.5 É vedada a transferência total ou parcial a terceiros da presente concessão.

5.6 A Associação vencedora desta Concorrência Pública deverá prover por sua conta todas as despesas com aquisição dos demais equipamentos, maquinários, instalações, construção de outras obras civis, móveis e instalação do escritório, para o cabal funcionamento do empreendimento, de que trata a Lei n.º 1489, de 16 de setembro de 2015.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 A empresa vencedora desta Concorrência, e que for beneficiada com a Concessão de Uso de bens públicos, conforme descrição anterior, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com a Lei n.º 1489/2015, e legislação vigente, nos termos da Minuta anexa deste Edital;
- II. Manter atividade permanente no local;
- III. Manter seguro contra incêndio e outros danos de forma permanente durante a vigência do contrato, apresentando cópia da apólice anualmente à Administração Municipal, por meio de protocolo geral.

7. DOS PRAZOS

O termo de Concessão de uso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação desta concorrência, ocasião em que iniciará a contagem do prazo de início e conclusão da edificação, bem como início da atividade comercial no local.

8. DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.1 Se por qualquer circunstância a Associação beneficiada com a Concessão de Uso, interromper ou paralisar suas atividades, salvo se for caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município, romper-se-á automaticamente a Concessão, retornando o patrimônio cedido, ao Município, sem que subsista à Concessionária qualquer direito de indenização ou pagamento.

8.2 É vedada a transferência à terceiros, dos incentivos e benefícios, objeto da Concessão de Uso, sem prévia justificativa e anuência do Município.

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

9.1 Para participar da presente Concorrência Pública, os interessados na obtenção dos incentivos, na Forma de Concessão de Uso de que trata este Edital, deverão cumprir os seguintes requisitos, contidos em Envelope LACRADO, devidamente identificado:

- a) Apresentar fotocópia de constituição da empresa, com ramo de associação de produtores orgânicos, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado e do Comprovante de Inscrição no CNPJ, ou registro no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou execução patrimonial, da empresa, expedida pelo cartório Distribuidor da sede da Empresa, com prazo não superior à 30 dias anteriores à abertura desta Licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão negativa do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas;
- f) Declaração expressa de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 1489, de 16/09/2015;
- g) Declaração expressa que faculta ao Município, por seu representante legal, toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que este achar ou entender conveniente;
- h) Relatório contendo as seguintes informações: Ramo de atividade (obrigatoriamente vinculada à produção de produtos orgânicos), a relação de equipamentos e instalações próprias, a quantidade de empregos diretos e indiretos gerados, previsão quantitativa de matéria prima a ser transformada e capacidade produtiva instalada, previsão de faturamento, previsão de investimentos próprios, o mercado consumidor e especificações dos benefícios ou incentivos pleiteados.
- i) Anexar Croqui da obra a ser edificada no imóvel cedido, objeto desta licitação;

9.2 Deverão anexar ainda, as seguintes Declarações devidamente preenchidas com os dados do Licitante interessado, conforme modelos em anexo ao edital:

Anexo I - Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora do envelope, diretamente ao Presidente da sessão, no início da sessão;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo V – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI – Declaração de Negativa de Parentesco

10. DA APRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Os documentos à que se refere o item anterior, deverão ser apresentados pelos interessados em envelope lacrado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

HABILITAÇÃO / PROPOSTA

O envelope deverá ser entregue na sessão de protocolo da Prefeitura municipal, até às 12h00min do dia 09 de maio de 2016.

11. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

11.1 As propostas serão abertas às 14h00min do dia 09 de maio de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.

11.2 Todos os documentos constantes do envelope serão obrigatoriamente rubricados pelos membros da Comissão e pelos concorrentes;

12. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 Para julgamento das propostas e definições da proposta mais vantajosa para a política de desenvolvimento industrial do Município, serão levados em conta e analisados os seguintes aspectos:

- a) Melhor condição para atendimento das exigências deste Edital para a implantação da Associação;
- b) Comprovar maior disponibilidade financeira ou integralização do capital para a implantação da Associação;
- c) Dispor de todas as Máquinas, equipamentos e recursos financeiros para edificar as instalações para desenvolvimento da atividade da agricultura orgânica, no local cedido por esta municipalidade;

13 **DOS RECURSOS**

13.1 Dos atos da Comissão caberá recurso, consoante o que dispõe a Lei n. 8.666/93.

14 **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Além dos prazos referidos neste Edital, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para a adjudicação e homologação do resultado.

15 . **DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS**

15.1 Além da submissão à este Edital, a Lei Municipal n.º 1489/2016, e a Lei Federal n.º 8.666/93, os benefícios e concessões de que trata esta concorrência não eximem a concessionária do cumprimento de Legislação vigente aplicável à espécie.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16 GENERALIDADES

- 16.1 O Município se reserva o direito de anular, por igualdade, ou de revogar, insubsistindo o interesse público na seqüência do procedimento a presente Licitação, sem que aos licitantes caiba o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 16.2 O agente municipal poderá vistoriar o imóvel cedido a qualquer momento, devendo o concessionário permitir o livre acesso do servidor designado para este fim, com objetivo de verificação de cumprimento dos dispositivos desta Licitação;
- 16.3 A concessionária poderá pedir revogação da concessão a qualquer época, desde que realize documentalmente a doação do barracão para o município, sob custas exclusivas da Concessionária, e mediante protocolo de pedido de revogação, com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 16.4 A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste edital e ao Termo de Concessão de Uso, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 16.5 Somente pessoas jurídicas poderão participar desta licitação.
- 16.6 Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e a Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/93)
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.8 Para dirimir toda e qualquer divergência oriunda deste edital e do Termo de Concessão de Uso, será competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

Pato Bragado – PR, em 04 de abril de 2016.


Arnildo Rieger
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Concorrência Pública n.º/2016

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) sócios,

Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____

_____ residente na _____ nº _____,

Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____

_____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,

seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____

RG _____ CPF/MF _____ residente na

_____ nº _____, Bairro _____,

_____ Cidade de _____ Estado _____

_____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Concorrência Pública sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Concorrência Pública n.º/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Concorrência Pública n.º/2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Concorrência Pública n.º/2016.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2016, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)

APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

ANEXO I

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Concorrência Pública n.º 001/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.893/0001-27, com sede à rua Itararé, s/n, Pato Bragado - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valmir Roque Anderle, RG 1.895.841 SSP/PR e CPF/MF 407.879.409-25, residente na Rua Itararé nº 680, Pato Bragado – PR, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Valmir Roque Anderle, RG 1.895.841 SSP/PR e CPF/MF 407.879.409-25, residente na Rua Itararé nº 680, Pato Bragado – PR, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Concorrência Pública sob nº 001/2016, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.



VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.845.893/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P O P			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ITARARE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/05/2016** às **16:40:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Ceser

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO
Lincon Iurkiv Gomes
ESCREVENTE
Mal. Cândido Rondon - Paraná



01

1
ta da assembleia geral de constituição da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco, realizada no dia 17 do mês de outubro do ano de 2001.

nos dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às vinte e três horas, à Avenida Continental nº 841, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Branco. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhora Daniele Patrícia Gentilini, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão agente P.S. DL/Selva, CIC nº 97588199-20, Cédula de Identidade RG nº 54050658, residente e domiciliada à rua Starari nº 719, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná convidando a mim, Anderson Luis Bender, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão auxiliar agricultor, CIC nº 005678699-97, Cédula de Identidade RG nº 7226327-8, residente e domiciliado à prolongamento da Avenida Willy Barth s/nº, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, para secretariar a sessão, o que aceitei.

pedido da Presidenta, li a ordem do dia para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor:

1) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; 2) constituição e fundação definitiva da sociedade; 3) eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal; 4) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

- Iniciando-se os trabalhos, a Presidenta procedeu à leitura do projeto Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura, a Presidenta submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade em sem emendas ou modificações.

- A seguir, a Presidenta declarou definitivamente fundada e constituída a Associação de Produtores Orgânicos de Pato

Carer

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO
Lincon Jurkiv Gomes
ESCREVENTE
Mal. Cândido Rondon - Paraná

ME
PREFEITURA DO MUN. DE PATO BRAGADO
CONFERE COM O ORIGINAL

Bragado, procedendo-se, então, de Conselho de Ética e de Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETO
RFA: Presidente Valmir Roque Andrade, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 407879409-25, Cédula de Identidade RG nº 1895841, residente e domiciliado à Rua Itararé, chácara nº 103 B, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Vice-Presidente Jair Baueressig de Souza, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 40038890-00, Cédula de Identidade RG nº 2052442486, residente e domiciliado na linha Cristal, chácara 91, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Secretário Anderson Luis Bender, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, profissão auxiliar de agricultor, CIC nº 205678699-97, Cédula de Identidade RG nº 7226327-8, residente e domiciliado à prolongamento da Avenida Willy Barth s/nº, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Vice-Secretária Lucide Scharmetzki, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão agricultora, CIC nº 005592859-57, Cédula de Identidade RG nº 5811976-8, residente e domiciliada na Pinha Km 13, lote Rural nº 90 e 100 na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Tesoureiro Irso Affonso Bender, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 283246509-97, Cédula de Identidade RG nº 3210228-0, residente e domiciliado no prolongamento da Avenida Willy Barth, chácara 2728 A, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Vice-Tesoureiro Oivaldo Kroll, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 673052299-20, Cédula de Identidade RG nº 4658999-8, residente e domiciliado na Pinha Arois Fundo, lote rural nº 52/C-23, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Diretor Técnico Daniel Scharmetzki, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 616043649-04, Cédula de Identidade RG nº 4644296-2, residente e domiciliado na Pinha Km 13, lote Rural nº 90 e 100, na cidade de Pato Bragado.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO
Lincon Turkyv Gomes
ESCREVENTE

Mai. Cândido Rondon - Paraná

02

Estado do Paraná: Diretor Comercial Apolinário Lewandowski, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 372 033 630 - 15, Cédula de Identidade RG nº 401 307 719 - 6 residente e domiciliado no prolongamento da Rua Itararé, chácara nº 59, 60, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Diretora Comunicação Lucina Zamen, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão agricultura, CIC nº 96 90 65 969 - 34, Cédula de Identidade RG nº 3 100 312 - 1, residente e domiciliada na Linha Flor do Portão, lote rural nº 36, 85 A, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; CONSELHO DE ÉTICA: membros efetivos Daniel Scharnetzki, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 61 60 43 649 - 04, Cédula de Identidade RG nº 46 44 296 - 2, residente e domiciliado na linha km 13, lote rural nº 9 D, 10 D, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Nelson Kulm, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 275 918 080 - 87, Cédula de Identidade RG nº 483 8 180 - 4, residente e domiciliado na Rua Itararé nº 667 na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Hugo Zamen, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 02 65 28 49 - 68, Cédula de Identidade RG nº 312 433 8 - 6, residente e domiciliado na Linha Flor do Portão, lote rural nº 36, 85 A, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; CONSELHO FISCAL: membros efetivos, Leonisio Franczyskowski, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 55 72 54 309 87 Cédula de Identidade RG nº 39 19 997 - 1, residente e domiciliado na linha km 13, lote rural nº 0 P, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Mauri Bessler, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 00 41 23 799 - 45, Cédula de Identidade RG nº 5 78 4 429 - 9, residente e domiciliado na Linha Flor do Portão, lote rural nº 70 B, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; Marino Toffo, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, CIC nº 90 39 8 287, Cédula de Identidade RG nº 50 29 60 790 9, residente e domiciliado



Carer

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Levi Martins Gomes Filho
 OFICIAL DESIGNADO
 Lincon Iurkiv Gomes
 ESCRIVENTE
 Mal. Cândido Rondon - Paraná

liado no prolongamento da Avenida Continental, chácara nº 49=50, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná; -
 A Presidenta, após aprovados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. -
 ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidenta suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavatura desta ata, o que eu fiz, como secretário em uma via e, após reaberto a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidenta da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes que passam a ser considerados membros fundadores. Daniel Patricio Gentilini, Anderson Luis Bender
 Presidente Valmir Roque Anderle
 Vice-Presidente Jair Saupressig de Sousa
 Secretário Anderson Luis Bender
 Vice-Secretária Lourdes Scharnetyki
 Tesoureiro Eric Affonso Bender
 Vice-Tesoureiro Osvaldo Kroll
 Diretor Técnico Daniel Scharnetyki
 Diretor Comercial Apolônio Berendowski
 Diretora Comunicação Luana Zanon
 Conselheiros de Ética Daniel Scharnetyki
 Conselheiros de Ética Nelson Kuhn
 Conselheiros de Ética Hugo Zanon
 Conselheiro Fiscal Leonirio Tramezinkowski
 Conselheiro Fiscal Mauri Bepler
 Conselheiro Fiscal Marinho Tolfo
 Regina Berthel
 Dalci Bender
 Olívio Bianchetti

~~Anderson Luis Bender~~

Jair S. de Sousa
 Anderson Luis Bender
 Lourdes Heiri Scharnetyki
 Eric Affonso Bender
 Osvaldo Kroll
 Daniel Scharnetyki
 Apolônio Berendowski
 Luana Zanon
 Daniel Scharnetyki
 Nelson Kuhn
 Hugo de Zanon
 Leonirio Tramezinkowski
 Mauri Bepler
 Marinho Tolfo
 Cláudio B. ...
 Margarite S. Bell
 Rosilda T. Berendowski

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Levi Martins Gomes Filho
 OFICIAL DESIGNADO
 Lincon Iurkiv Gomes
 ESCRIVENTE
 Mal. Cândido Rondon - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
 APRESENTADO NO nº 30.951 Registrado sob nº 096
 Apontado sob nº 74 do Livro 1.º de 1.º de 1.º
 do Protocolo nº 20 de 20 de 20
 Mal. Cândido Rondon, de 20 de 20
 OFICIAL

PREFEITURA DO MUN. DE PATO BRAGADO
 CONFERE COM O ORIGINAL

ANO: 2001.

01/02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

REGISTRO DE Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica

Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO

Natureza do Documento

ESTATUTO

Interessado(s)

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP.

Registrado sob n.º 897 às fls. 147 do livro A-2.

de Registro de Pessoas Jurídicas.

Em 23 de novembro de 2001.



OFICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO
Lincon Jurkiv Gomes
ESCREVENTE
Mun. Cândido Rondon - Paraná

Assinatura

029

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR.
 Rua: Rio de Janeiro, nº 94.
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS.

LEVI M. GOMES FILHO
 OFICIAL DESIGNADO
 LINCON IURKIV GOMES.
 Aux. Juramentado.

CERTIDÃO:

Eu, LEVI MARTINS GOMES FILHO, Oficial Designado do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. **CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que em data de (23/11/2001), foi feito o registro do **ESTATUTO**, da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO-APOP**. Sob nº 897, folhas nº 147, do Livro A-2, de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 23 de Novembro de 2001.

Levi M. Gomes Filho.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Levi Martins Gomes Filho
 OFICIAL DESIGNADO
 Lincon Iurkiv Gomes
 ESCRIVENTE
 Mal. Cândido Rondon - Paraná



Ceser

alg.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **APOP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e agindo de forma suprapartidária.

ARTIGO 4º - A **APOP** disciplinará seu funcionamento por meio das Normas Técnicas de Certificação da Produção, emitida pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir com suas finalidades, a **APOP** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se reger-se-ão pelas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS(AS)

ARTIGO 6º - Poderá ser sócio(a) da **APOP** todo agricultor(a), seja na condição de proprietário(a), parceiro(a), meeiro(a), arrendatário(a) que se dedique à produção agrícola e afins, dentro das normas objetivadas por esta Associação nos termos dos artigos 2º deste Estatuto. A **APOP** será formada pelas duas categorias de associados abaixo discriminadas:

- a) sócio(a) agricultor(a) fundador(a): aqueles que participaram da constituição e assinaram a Ata de Fundação da Associação.
- b) sócios(as) agricultores(as): aqueles que se dedicam diretamente à atividade de produção agrícola e afins e/ou beneficiamento de produtos, que terão os direitos e deveres especificados nos Artigos 11 e 12 deste Estatuto;
- c) sócios(as) especiais, sócios(as) de honra, não agricultores(as) envolvidos em atividades ligadas à agroecologia, e que venham apoiar as iniciativas da Associação. Poderão efetuar sugestões e críticas, porém não terão direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inclusão de um novo(a) sócio(a), será avaliada pelo Conselho de Ética, e aprovado(a) pela Diretoria Executiva. O mesmo deverá possuir capacitação em produção orgânica, e seu ingresso será efetivado mediante pagamento de jóia conforme Regulamento Interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de sócios(as) especiais não poderá exceder o percentual de cinquenta por cento do total dos associados.

João S. de Souza
Daniel Sauer
Márcio Genes

A. L. B.
Wilson John
Denn Guiana Amor
MB
Regina
Con



3
03 g

PARÁGRAFO TERCEIRO – O número de associados(as) não terá limite quanto ao máximo.

ARTIGO 7º - Cada associado(a) é livre para desligar-se, por sua vontade, da Associação, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo lhe ser negado o desligamento, desde que, estejaquites, em dia com suas obrigações frente a entidade.

ARTIGO 8º - A eliminação será efetuada pela Diretoria Executiva, com relação ao associado(a) que infringir disposições legais ou estatutárias, após o infrator(a) haver sido notificado por escrito.

ARTIGO 9º - A exclusão compulsória do associado(a) ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de morte, o associado(a) poderá ser substituído por um membro de sua família, maior de dezoito anos, que mantenha os compromissos, deveres e direitos da APOP, estabelecidos neste Estatuto.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados(as):

- a) participar das promoções da Associação;
- b) beneficiar-se da certificação fornecida por um órgão de certificação indicado pela Associação na comercialização de seus produtos;
- c) propor a Diretoria Executiva medidas que visem ao aprimoramento da Associação e ao bom cumprimento de seus objetivos;
- d) participar das Assembléias Gerais;
- e) solicitar a exclusão do quadro social;
- f) votar e ser votado, havendo o limite máximo de dois votantes por família de associados, maiores de dezesseis anos.

PARÁGRADO ÚNICO – O associado(a) só poderá fazer gozo dos seus direitos, desde que, esteja em dia com suas obrigações frente a Associação.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados(as):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, em especial respeitar rigorosamente os princípios da agricultura orgânica, conforme expressos nas Normas Técnicas de Certificação da Produção, em sua atividade de produtor(a) rural;
- b) manter-se em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação;
- c) exercer criteriosamente cargos, atribuições e serviços que lhe forem confiados.

[Handwritten signatures and initials]
A. J. B.
M. B.
Registra
Assm

ARTIGO 12 – Os(as) associados(as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Ug

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



ARTIGO 13 - O patrimônio da APOP será constituído por todos os bens móveis e imóveis, e direitos que a Associação adquirir.

ARTIGO 14 - A receita da APOP será constituído de:

- a) contribuição dos associados;
- b) doações de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, pendentes de aprovação da Diretoria Executiva;
- c) rendas de atividades educacionais;
- d) rendas de quaisquer outros tipos de atividades ou serviços que possam servir aos objetivos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ano social-financeiro da APOP coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 15 - A venda total ou alienação do patrimônio pertencente à APOP, seu gravame total ou parcial através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerão sempre da autorização expressa da Assembléia Geral, com a participação de maioria absoluta cinquenta por cento mais um (50%+1).

ARTIGO 16 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 17 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

A.B.B.

Uelton Blum

Dem

Quirina Emon

João S. de Sauro

MB

Dem. E. Mendes

Quirina

Apolar Veredo

Cesa



01 g

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral dos(as) associados(as) é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

ARTIGO 20 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- aprovar programas da Associação ao exercício vigente;

ARTIGO 21 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- decidir sobre as mudanças dos objetivos da Associação e sobre a reforma deste Estatuto.
- deliberar sobre assuntos específicos, proveniente de uma convocação extraordinária;

ARTIGO 22 - É de competência das Assembléias Gerais a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, bem como o julgamento de recursos dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores(as) ou conselheiros(as) provisórios(as), até a posse de novos(as), cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 23 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de cinquenta por cento mais um (50%+1), de associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos

1. P. B.
Moisés de Souza
Paulo Mendes
MB
Dem. Duário Zanon
Regina
Assil



6 obg.

no Artigo 19º, em que é exigida a maioria de cinquenta por cento mais um (50%+1).

ARTIGO 24 - As Assembléias serão normalmente convocadas pelo Presidente mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal Conselho de Ética ou, ainda, por vinte por cento mais um dos sócios (20%+1) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

ARTIGO 25 - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, por meio de edital afixado no sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

ARTIGO 26 - O que ocorrem nas reuniões de Assembléia deverá constar em ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos queiram fazer.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 27 - A APOP será administrada por uma Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente e vice, um Secretário e vice, um Tesoureiro e vice, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial e um Diretor de Comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Associação arcará com as despesas obtidas por membros que deverão ser designados pela Diretoria, até o limite de dois, para participação em eventos de interesse da entidade.

Handwritten signatures and names:
A.P.B. Wilson Filho
Dem Regina Zanna
715 Hugo Regina
Yolir S. de Sousa
Domenique Surdes
Alpo J. de



09g.

ARTIGO 28 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tome parte, bem como em juízo ou fora dele;
- d) admitir e dispensar os servidores da Associação, após aprovação da Diretoria Executiva;
- e) autorizar as despesas previstas no orçamento mensal aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como administrar as demais atividades bancárias e financeiras, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- g) apresentar à Assembléia Geral, no mês de janeiro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior, acompanhado de prestação de contas;
- h) voto de desempate nas reuniões das Assembléias Gerais;

ARTIGO 29 - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar nos trabalhos administrativos;
- b) assumir encargos, por deliberação de presidência, quando solicitado;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente;

ARTIGO 30 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar e lavrar às atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos seus livros, documentos e arquivos;
- b) providenciar a documentação necessária ao funcionamento da Associação;
- c) zelar pela correspondência da Associação e pelas responsabilidades delegadas pela Diretoria Executiva;
- d) assinar com o Presidente ou outro Diretor documentos referentes à Secretaria;
- e) dirigir os trabalhos afetos à Secretaria.

ARTIGO 31 - Compete ao Vice Secretário:

- a) substituir o titular no seu afastamento ou impedimento;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

ARTIGO 32 - Compete ao Tesoureiro:

- a) cobrar jóias, mensalidades, cotas e quaisquer contribuições, depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva e emitindo os respectivos recibos;
- b) assinar cheques juntamente com o Presidente;

A. F. B.
Yolán S. de Sauro
Comun. Social
Clara Sauro
Walter
Dem. Lucina Sauro
7MB
Hugo J.
Regina
Cesar



9

Ug.

- e) encarregar-se da publicidade das atividades da Associação aprovadas pela Diretoria Executiva;
- f) elaborar o Boletim Informativo, sendo que os assuntos técnicos deverão ser submetidos à aprovação do Diretor Técnico;
- g) manter os associados informados das atividades da Associação, inclusive remetendo-lhes trimestralmente, os balancetes mensais.

ARTIGO 37 - A APOP contará, ainda, em sua estrutura administrativa, com um Conselho de Ética, encarregado de analisar casos de infração das Normas Técnicas de Certificação, cabendo ela pela exclusão ou não do associado infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Ética será composto por três membros, sendo do Diretor Técnico, membro nato e coordenador, e os demais eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos.

ARTIGO 38 - Todos e quaisquer documentos e papéis que contribuírem obrigações, especialmente cheques emitidos, notas promissórias, aceites, endossos, contratos, bem como correspondência que exonere a responsabilidade de terceiros, somente serão aponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas de dois membros da Diretoria designados para tal fim.

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal da APOP compor-se-á de três membros titulares e três suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, competindo-lhe o exame, a fiscalização e a aprovação das contas e dos atos da Diretoria Executiva, relativos à gestão financeira e patrimonial da APOP, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sessenta dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e aprovar as contas e os balanços econômico-financeiros.

ARTIGO 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprovatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
A. B. B.
João S. de Souza
Conselho Fiscal
M. B.
Regina
Other illegible signatures and initials.



10

12g

- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 42 - A prestação de contas da Associação observará o mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43 - A APOP será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, Assembléia esta que também decidirá sobre o destino do patrimônio da entidade.

ARTIGO 44 - O presente Estatuto poderá se reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

A. J. B.
D. M. B.
H. J. de Sousa
R. M. B.
A. J. B.
A. J. B.

W. J. B.
D. M. B.
M. B.

L. J. B.
H. J. B.
D. M. B.
R. J. B.

R. J. B.

129

ARTIGO 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos no Regimento Interno e referendados pela Assembléia Geral

Pato Bragado, 17 de Outubro de 2001.

FIRMA RECORR.
FIRMA RECORR.

[Handwritten signature]
João S. de Sousa
Daniel Skornetzki
Anderson L. Bender
Suzane S. S. S. S.
Wilson Zuber
Apolinário Perovodsky
Deomirio Frongisfontes
Marino T. L. P.
Mauri B. P.
Guiana Zanon
Luis A. Zanon
Hugo M. Zanon
Chudde Kroll
Regina Becker

Reconheço a firmas por Escritura
ce. n.º 1048 de: Valmira Roque Ander-
le; n.º 1049 de: Sara Zaveresig de Sou-
za, etc. (art. 11.034.) - do que dou fé.
Pato Bragado, 09 de Outubro de 2001.
Em presença da testada.
Zenilda R. R. R.
ZENILDA R. R. R.
OFIC. DESIG
CPF 334.879.609-15

77839272/0001-04
Cartório de Registro Civil e
Tabelionato de Pato Bragado
Comarca de Mal. C. Rondon
Av. Continental, 740
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná

[Handwritten signature]
BARBARA S. SAATKAMP
CAB/PR N.º 21.290

Cem

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 0000001083/2001 Livro 002
TITULOS E DOCUMENTOS
Marechal Cândido Rondon/PR, 22/11/2001
14:35:24
Distribuidor Judicial

PEFEITURA DO MUN. DE PATO BRAGADO
CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Adriano Pereira dos Santos
Aryala Stefani Wommer
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC JURAMENTADOS

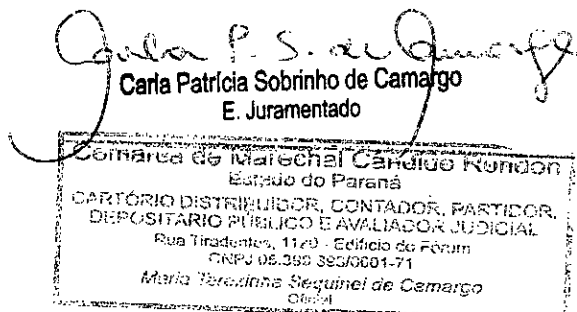
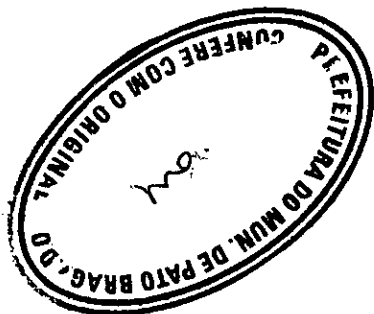
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO – inscrita no CNPJ sob nº 04.845.893/0001-27, com sede na Rua Itarare, s/nº, município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 06 de maio de 2016 – 15:01 horas.



Cereza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO
CNPJ: 04.845.893/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:15:15 do dia 08/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2016.

Código de controle da certidão: **11BB.6028.1251.7978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ces

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Ces' escrito acima. Abaixo, há um círculo com uma linha diagonal atravessando-o, e o número '1/1' ao lado.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014559192-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.845.893/0001-27**

Nome: **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO**


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Cera





Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 367/2016

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Registro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: ASS DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO APOP

CPF/CNPJ: 04.845.893/0001-27

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 04 de Maio de 2016

Número de Autenticidade: 740635190740635

Ass

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04845893/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO
Nome Fantasia: APOP
Endereço: RUA ITARARE SN / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2016 a 02/06/2016

Certificação Número: 2016050414040916259747

Informação obtida em 04/05/2016, às 14:04:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.845.893/0001-27
Certidão n°: 203377830/2015
Expedição: 09/12/2015, às 11:46:18
Validade: 05/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.845.893/0001-27, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Carimbo
Assinatura manuscrita em tinta preta, com um traço decorativo circular abaixo.

APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Concorrência Pública n.º 001./2016.

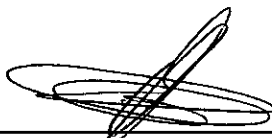
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Prezados Senhores:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.893/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valmir Roque Anderle, portador do documento de identidade RG n.º 1.895.841, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 407.879.409-25, DECLARA, sob penas da Lei, que tem pleno conhecimento e aceitação da condições estabelecidas no edital de licitação modalidade Concorrência Pública n.º 001/2016 e na Lei Municipal n.º 1489 de 16/09/2015.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.



VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente



APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Concorrência Pública n.º 001./2016.

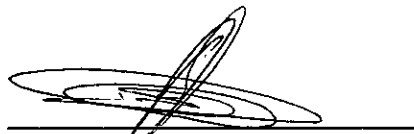
DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO PATRIMÔNIO CEDIDO

Prezados Senhores:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.893/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valmir Roque Anderle, portador do documento de identidade RG n.º 1.895.841, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 407.879.409-25, DECLARA, sob penas da Lei, que faculta ao Município toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que este achar ou entender conveniente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

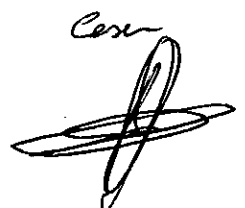
Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.



VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO –
APOP**

Rua Itararé, n. 680, Centro –Pato Bragado

CNPJ: 04.845.893-0001/27

Relatório - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016

Pato Bragado

Mai de 2016

Cera


1- Associação de Produtores Orgânicos de Pato Bragado – APOP

1.1- Ramo de atividade:

A Associação de Produtores Orgânicos de Pato Bragado – APOP, foi fundada no dia dezessete de outubro de dois mil e um, com objetivo de incentivar a produção, comercialização e consumo de alimentos orgânicos no município de Pato Bragado.

Desde então, a APOP conta com vinte e oito famílias associadas, produzindo e comercializando os mais diversos tipos de produtos orgânicos, tais como hortaliças, legumes e frutas, panificados, conservas e doces, etc.

1.2- Relação de equipamentos e instalações próprias:


A APOP não possui terrenos e benfeitorias próprias, apenas veículos, máquinas, equipamentos e utensílios descritos na tabela abaixo (Tabela 01).

Tabela 01 – Relação de veículos, máquinas, equipamentos e utensílios próprios da APOP

Descrição	Quant.	Ano aquisição	Valor (R\$)
Trator New Holand	01	2012	52.000,00
Encateiradeira	01	2012	8.000,00
Escarificador	01	2006	2.500,00
Carreta Basculante 4000kg	01	2012	10.000,00
Roçadeira	01	2006	2.500,00
Jogo Louça Para Café Colonial	500 peças	2006	20.000,00
Expositor	01	2006	7.000,00
Freezer	02	2006	3000,00

1.3- Geração de empregos diretos e indiretos:

Com a concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta

Cesca


centímetros quadrados), sem benfeitorias, segundo a Concorrência Pública n.001-2016, a APOP objetiva construir um barracão para comercialização dos seus produtos orgânicos.

Esta construção será financiada via projeto BNDES e Itaipu Binacional, e terá cerca de trezentos metros quadrados, destinada para o comércio por feira aberta ao público e venda fixa, realizada diariamente. A mesma beneficiará cerca de vinte e oito famílias associadas na APOP e mais vinte famílias de pescadores.

Para tanto, espera-se criar pelo menos um emprego direto, através de contratação de funcionário fixo para a venda de produtos na loja, que ficará aberta ao público em horário comercial, diariamente e, no mínimo, dois empregos indiretos por família participante da feira livre que ocorrerá semanalmente.


1.4- Previsão quantitativa de matéria prima a ser transformada e capacidade produtiva instalada

O objetivo principal da APOP é a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos dos mais variados tipos. Serão ofertados para os consumidores de Pato Bragado e visitantes produtos como: hortaliças, frutas, legumes, panificados, embutidos, produtos cárneos, sucos, peixes, conservas e geléias, mel, melado, porções e lanches. Todos produzidos e comercializados segundo as normas de higiene e sanidade estabelecidas.

1.5- Previsão de faturamento

Com a construção do espaço destinado a uma loja de comércio diário, em horário comercial e considerando a grande variedade de produtos ofertados pela APOP, espera-se um faturamento mínimo de R\$ 15.000,00 por mês de atendimento. Já com a feira aberta ao público local e visitantes, em uma ou duas vezes por semana, estima-se um faturamento de pelo menos R\$ 400,00/família/feira.

Celso



1.6- Previsão de investimentos próprios

Para o adequado funcionamento da loja de comercialização diária da APOP, serão necessários alguns investimentos próprios em:

- Gôndolas para exposição dos produtos;
- Ilha para exposição de hortaliças, frutas e legumes;
- Freezers para armazenamento adequado de produtos cárneos e outros congelados;
- Material de escritório como computador, mesa, cadeiras, telefone, para atendimento ao clientes.

1.7- Mercado consumidor

A APOP objetiva atrair grande número de consumidores locais para a loja e feira de seus produtos orgânicos. No entanto, visitantes e viajantes também são vistos como possíveis consumidores dos produtos orgânicos comercializados no referido local.

1.8- Benefícios ou incentivos pleiteados

Com a nova área destinada para a comercialização de produtos orgânicos da APOP, espera-se:


- Incentivar a permanência do pequeno produtor rural de Pato Bragado no campo, e que dele possa extrair o necessário para o sustento de sua família;
- Incentivar a sucessão familiar nas pequenas propriedades de Pato Bragado, com mais esta opção de comercialização de produtos;
- Valorizar a produção local e cultura de Pato Bragado;

Cera



- Incentivar o consumo de alimentos saudáveis na população de Pato Bragado;

- Melhorar o bem estar e saúde da população, tanto daqueles que produzem o alimento como daqueles que irão consumi-lo.

Carla


CROQUI NOVA INSTALAÇÃO DA APOP A SER CONSTRUÍDA


Em anexo segue o croqui da nova instalação da APOP. O espaço a ser construído pela APOP no terreno concedido pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado com direito real de uso a título gratuito, terá área total de trezentos metros quadrados, aproximadamente.

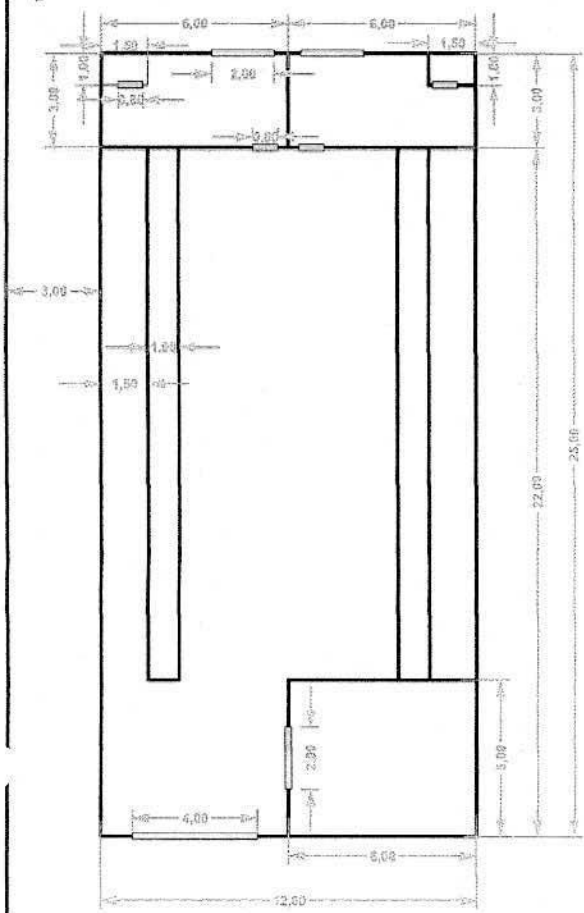
Nos fundos da instalação serão construídas duas salas, uma para a associação de pescadores e uma para APOP. Cada sala terá cerca de seis metros quadrados, com banheiro privativo e acesso para fora do barracão e para a área interna. Estas salas serão utilizadas para depósito e organização de produtos e materiais e encontros e reuniões de ambos grupos.

Além das salas no fundo da instalação, será construída uma sala para comercialização diária de produtos e escritório. Esta sala terá cerca trinta metros quadrados, onde serão distribuídas gôndolas e ilhas para exposição de produtos, freezers e mesa de escritório para atendimento ao público.

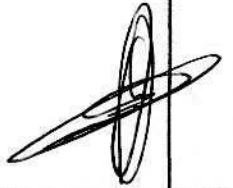
O restante do espaço da instalação será utilizado para realização das feiras semanais abertas, onde serão construídas bancadas com cerca de um metro de largura em cada lado do barracão e divididas em tamanhos iguais para cada família participante da feira. O centro do espaço será mantido aberto para permitir livre circulação do público consumidor.

O espaço excedente do terreno será utilizado para organização de estacionamento para consumidores da feira e loja da APOP e distribuição de mesas e cadeiras para aqueles que optarem por consumir seu produto no local.

Ceren




cew



APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Concorrência Pública n.º 001/2016.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.893/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valmir Roque Anderle, portador do documento de identidade RG n.º 1.895.841, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 407.879.409-25, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

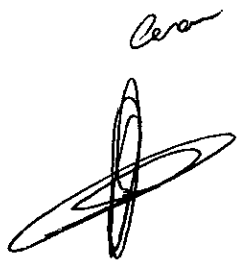
Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.



VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente



APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Concorrência Pública n.º 001./2016.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.893/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valmir Roque Anderle, portador do documento de identidade RG n.º 1.895.841, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 407.879.409-25, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

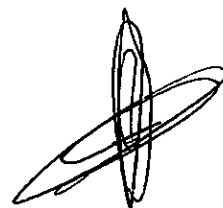
Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.



VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente



APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.
Concorrência Pública n.º 001/2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.845.893/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valmir Roque Anderle, portador do documento de identidade RG n.º 1.895.841, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 407.879.409-25, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.

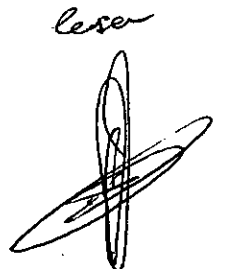


VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente

leser



APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N – CENTRO - PATO BRAGADO – PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - APOP**, participante da Licitação Modalidade Concorrência Pública de nº 001/2016, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

Pato Bragado – PR, 09 de maio de 2016.



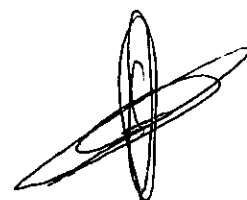
VALMIR ROQUE ANDERLE

RG: 1.895.841 / CPF: 407.879.409-25

Presidente

Presidente APOP
Ass de Produtores Orgânicos
de Pato Bragado PR
CNPJ 04 845.893/0001-27

Cesw



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo N.º: 991

Data: 09/05/16

HS: análise 09:43

APOP

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE PATO BRAGADO

CNPJ: 04.845.893/0001-27 TEL: 9921-8369

RUA ITARARE, S/N - CENTRO - PATO BRAGADO - PR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016
HABILITAÇÃO / PROPOSTA**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 083/2016

Concorrência Pública n.º 001/2016

Objeto: Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada à instalação de Associação de Produtores Orgânicos.

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, nas dependências da sala da Secretaria de Administração, na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 21, do ano de dois mil e dezesseis, os funcionários César Roberto Schaeffer, Cristiane Scheuermann Bonatto e Jonatan Fernandes, para sob a presidência do primeiro, receberem abrirem, julgarem e deliberarem sobre a habilitação e propostas de preços advindas da Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2016, o qual tem como objeto a Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada à instalação de Associação de Produtores Orgânicos. O resumo do Edital fora divulgado amplamente em jornal de grande circulação na região, site do Tribunal de Conta do Estado do Paraná, Site do Município de Pato Bragado e Diário oficial Eletrônico do Município. Apesar da divulgação, apenas 01 (uma) empresa manifestou interesse e protocolou os respectivos envelopes em tempo hábil, tratando-se da **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**. O julgamento desta Licitação é através do critério “MAIOR E MELHOR OFERTA”. A Associação participante estava representada pelo presidente o senhor Valmir Anderle. O Presidente da Comissão de Licitações iniciou os trabalhos desta sessão com a abertura dos envelopes “1” – Habilitação, sendo que a Licitante apresentou toda a documentação solicitada no item 09 e seus respectivos subitens do edital. Visando dar sequência ao processo nesta oportunidade, o credenciado se manifestou expressamente que Renuncia da prerrogativa de interpor recursos sob qualquer espécie, relacionados à Fase de Habilitação – Envelope 1, neste processo. Desta forma, foi dada sequência nesta mesma sessão, com a abertura dos envelopes de N.º 02 – Proposta, cujos documentos foram analisados criteriosamente pela Comissão Permanente de Licitações, e concluiu-se que a mesma cumpriu com todas as exigências mínimas solicitadas no Edital convocatório. Abertos todos os envelopes, e nos termos da classificação final desta Licitação, a Comissão Julgadora de Licitação, adjudica o respectivo objeto da Concorrência Pública n.º 001/2016 à licitante **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, por atender todas as etapas previstas no edital e oferecer a melhor oferta, considerando ser a única participante do certame, e atender as considerações mínimas previstas no edital. Sem mais a constar nesta ata de abertura dos envelopes, encerramos esta reunião às quatorze horas e dez minutos, cuja ata vai assinada pelos membros da comissão e pelo representante presente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA N.º 001/2016

O Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados no objeto da Licitação em referência, cujo objeto prevê a Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada à instalação de Associação de Produtores Orgânicos, que após a análise de verificação dos documentos, **resultou como vencedora a Licitante Associação de Produtores Orgânicos de Pato Bragado, como a de MELHOR OFERTA.** Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data deste Edital, a Comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Pato Bragado - PR, em 09 de maio de 2016.

Cesar Roberto Schaeffer

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente Nº 904
de 10/05/16 FL. 40
Visto

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
de eletronica Nº 907
de 09/05/16 FL.
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ARNILDO RIEGER

REFERÊNCIA: Processo de Concorrência Pública nº 001/2016

EMENTA: Análise Final da Concorrência Pública nº 001/2016

PARECER: Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Como estabelecido na Lei nº 8666, de 21/03/1993, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local - Jornal O Presente no dia 05/04/2016, Diário Oficial Eletrônico de 04/04/2016 e Diário Eletrônico do TCE/PR de 06/04/2016, ficando definida a data de 09 de maio de 2016, as 14h00min para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as datas de publicação e da reunião.

O presente Edital de Licitação teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, contudo, o instrumento convocatório não foi retificado conforme orientação contida do parecer inicial.

Assim, neste momento, só nos resta orientar o Chefe do Poder Executivo no sentido de que não seja homologado o procedimento licitatório.

Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões deste parecer quando de sua decisão.

Pato Bragado/PR, 09 de maio de 2016

JULIANO ANDRIOLI
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Homologação

Licitação - Concorrência Pública n.º 001/2016

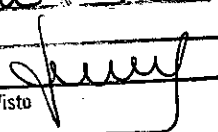
Objeto: Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada à instalação de Associação de Produtores Orgânicos.

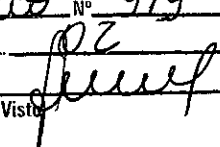
Em atenção às atribuições a mim conferidas ratifico o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e autorizo o Secretaria Municipal de Administração, à elaborar o respectivo Termo de Concessão de Uso, nos Termos da Lei, em favor da Licitante **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, vencedora do Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2016.

Pato Bragado, em 20 de maio de 2016.


ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4.310
de 31/05/16 FL. 
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 919
de 29/05/16 FL. 02

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2016

Objeto: Concessão do direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 2.882,60m² (dois mil e oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada à instalação de Associação de Produtores Orgânicos.

Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2016, que é a MELHOR OFERTA, esta Comissão de Licitações apresenta a proposta da licitante **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, como a de MELHOR OFERTA. Declaramos ainda, que esta proponente atendeu a todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR, em 20 de maio de 2016.

Cesar Roberto Schaeffer

Presidente da Comissão Permanente de Licitações